



Fls: Nº 01
Proc: Nº 338/07

MENSAGEM Nº 30/07

Barueri, 18 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui as gratificações de função médica, nos termos e percentuais que especifica e dá outras providências.

A medida visa oferecer um melhor equilíbrio salarial aos profissionais da área da saúde, instituindo-se gratificações a serem atribuídas aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de médico, qualquer que seja sua especialidade, e ainda, pelo exercício de suas funções em finais de semana ou em decorrência de nomeação para as funções de Chefia e Direção.

Com isto, os médicos Chefes de Plantões realizados em dias úteis terão acrescidos sobre seu vencimento-base o percentual de 15%. Esta gratificação sobe a 33% nos plantões de finais de semana ministrados pelos plantonistas Chefes.

Para os médicos Diretores Clínicos de Saúde, incluindo o Diretor da Medicina do Trabalho, a gratificação mencionada na presente propositura é da ordem de 50%, igualmente incidentes sobre o vencimento-base.

Dando continuidade à política de equilíbrio salarial que tem pautado a Administração Municipal, tenciona-se alterar também a Referência do Agente Fiscal Tributário, permitindo-lhe obter sensível acréscimo no vencimento-padrão que informa sua remuneração.

Igual providência pretende-se estender aos procuradores municipais titulares de cargos de provimento efetivo. E isto porque, a atual remuneração oferecida a estes profissionais de reconhecida competência tem sido a causa de freqüente rotatividade de seus quadros, uma vez que em razão dessa defasagem salarial, tais dedicados servidores buscam melhores



Fls: Nº 02

Proc: Nº 338/07

vencimentos e oportunidade de carreira nos cargos do Estado e da União, acessíveis por meio de concurso público.

As disposições dos artigos 5º e 6º são medidas necessárias à adequação dos servidores do SAMEB, transferidos para Prefeitura, em função da nova estrutura da Secretaria de Saúde, aprovada pelo Decreto nº 6.074, de 20 de abril de 2007.

Com essa nova estrutura, os cargos relacionados no artigo 5º, tornaram-se desnecessários, daí a extinção.

Já no que toca ao artigo 6º, a medida tem por objetivo enquadrar ex-servidores da autarquia extinta em cargos constantes do quadro da Prefeitura, de iguais vencimentos, insuficientes.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antonio Furlan Filho

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI**